

**DECRETO Nº 1.201/2015,
DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE AS FALTAS DO PESSOAL
DOCENTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aos docentes cabe cumprir os dias letivos de **efetivo trabalho escolar, definidos no Calendário Escolar**, além da sua carga horária semanal e participar integralmente dos períodos dedicados as atividades escolares (reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série, atividade cívica e cultural);

Considerando, o direito de justificar a ausência do serviço através de atestados médicos e faltas abonadas e justificadas;

Considerando, o direito de seis faltas que podem ser abonadas, sendo uma por mês, de acordo com a legislação vigente, cujo pedido deverá ser feito ao superior imediato, que concederá ou não, conforme disponibilidade.

DECRETA:

Artigo 1º Ao titular de cargo de Professor de Educação Básica - PEBI e PEBII, não será permitido ausentar-se do serviço sem prévia autorização do seu superior imediato.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se inclusive, à situação do docente que rege classe, a título de constituição de jornada de trabalho e/ou carga suplementar de trabalho, em outras unidades escolares.

Artigo 2º A sede de controle de freqüência do professor será a unidade escolar onde se encontra em exercício.

§ 1º - O docente que estiver em exercício em duas ou mais unidades escolares terá a sede de controle da frequência fixada na seguinte conformidade:

1 – PEB-I: na escola onde for atribuída a primeira classe;

2 – PEB-II: na escola onde teve atribuído o maior número de aulas.

Artigo 3º O docente que não cumprir a totalidade da sua carga horária diária de trabalho terá considerada como “falta-dia” a sua ausência.

§ 1º - O não comparecimento de parte da sua carga horária diária de trabalho será considerado “falta-aula”, desde que cumprido sessenta (60) por cento das aulas na totalidade da sua carga horária diária.

Artigo 4º O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de atividades escolares (reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série, atividade cívica e cultural), acarretará em “falta-aula ou “falta-dia”, conforme o caso, observando o total das horas de duração da programação pedagógica.

Artigo 5º O estagiário terá fixada sua sede de controle de frequência à unidade escolar na qual estiver vinculado.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 12 de agosto de 2015.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal